



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE
O SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ E O
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO
HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

IBIRITÉ - 2005 / 2006 - IBIRITÉ

PRIMEIRO - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade Patronal concede aos comerciários da cidade de IBIRITÉ representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 1º de julho de 2005 - data-base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/04	6,95	1,0695
Agosto/04	5,45	1,0545
Setembro/04	4,95	1,0495
Outubro/04	4,45	1,0445
Novembro/04	3,95	1,0395
Dezembro/04	3,45	1,0345
Janeiro/05	2,95	1,0295
Fevereiro/05	2,45	1,0245
Março/05	1,95	1,0195
Abril/05	1,45	1,0145
Maior/05	0,95	1,0095
Junho/05	0,45	1,0045

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários do município de IBIRITÉ/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2005, será de:

a) Vendedores /Balconistas	R\$ 338,00
b) Demais Empregados	R\$ 320,00

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros e mistos, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 24,21 (vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de julho de 2005, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

NONA - DIA DO COMÉRCIO

No tocante ao Dia do Comércio (30 de outubro) as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval (27/02/2006).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalho.

DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA-PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO-DRT

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as cláusulas.

DÉCIMA-TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato.

DÉCIMA-QUARTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA-QUINTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Ibirité, escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas, pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, nos dias referidos no caput, durante o mês, poderão ser compensadas, dentro do próprio mês, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

DÉCIMA-SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-SÉTIMA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

DÉCIMA-OITAVA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais **SEC-BH-RM** quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, **Sindicato da Classe**.

DÉCIMA-NONA - DA HOMOLOGAÇÃO

Nos atos homologatórios de rescisão contratual as empresas deverão apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa recolhidas em favor das entidades patronal e profissional para viabilizar as rescisões correspondentes.

VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme determina o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos seus empregados, associados ou não, para desenvolvimento educacional, imobiliário e assistencial e aprimoramento de assessoria técnica e manutenção do sistema confederativo, a importância de 6% (seis por cento) sobre a remuneração dos meses de Dezembro de 2005 e Março de 2006, sendo assim distribuída, 92% (noventa e dois por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, 6% (seis por cento) para a Federação dos trabalhadores no Comércio do Estado de Minas Gerais e 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, a partir de 2004, respeitando o limite máximo de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais). O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula manifestando-se pessoalmente e por escrito ao sindicato profissional, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o 12º dia do mês subsequente ao do desconto, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal - Agência Inconfidência. Rua Curitiba, 888 - Conta nº 085.003.500.207-7. O não recolhimento dentro dos prazos acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre cada valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do INPC devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores e os reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados desligados antes da data limite do pagamento, terão descontada a contribuição confederativa em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo esse pagamento nessa mesma ocasião.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% (quarenta por cento) ou mais do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido no mês de abril de 2006, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ, à Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 56.997-6 do Banco do Brasil, Agência Eldorado - código 1633-0 - Contagem.

VIGÉSIMA-QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

VIGÉSIMA-QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁFRAGO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", com 12 (doze) horas serão atendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

VIGÉSIMA-SEXTA

Recomenda-se às empresas que façam seguro de vida em grupo e de auxílio funeral para os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresa, nos termos do artigo 7º inciso XXI da Constituição Federal e da Lei 10.101 do ano de 2000, bem como seja observada as disposições da Lei 10.820 do ano de 2003 que trata sobre autorização para o desconto de prestação em folha de pagamento.

VIGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Fica estabelecido o funcionamento especial do comércio no horário de 9 às 22 horas, no período compreendido entre o dia 21 de novembro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, respeitando-se a jornada de trabalho de Segunda a Sábado (Cláusula Décima-Quinta), bem como no dia 09 de maio de 2006 (Dias das Mães) e no dia 12 de junho de 2006 (Dia dos Namorados).

PARÁGRAFO UNICO

Para o trabalho em Jornada Especial o empregado receberá R\$ 6,00 (seis reais) para alimentação, podendo a empresa optar em fornecer alimentação e fica também obrigada a empresa fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem no dia conforme a lei.

VIGÉSIMA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de julho, agosto, setembro e outubro, todos do ano de 2005, poderão ser pagas juntamente com o salários dos meses de novembro, dezembro de 2005 e janeiro e fevereiro de 2006, sem acréscimos legais.

TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2006, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do TST o término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Ibirité, 09 de novembro de 2005

**SINDICATO DO COMERCIO
DE CONTAGEM
E IBIRITE
EDILTON PIRES BISPO –
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DE BELO
HORIZONTE
E REGIÃO METROPOLITANA
JOSÉ ALVES PAIXÃO –
PRESIDENTE**